



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 012/2014

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Vario, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: **IKÁSSIA BRISA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG: 5.028.829-SSP/PI, CPF: 021.567.983-03, residente na Rua Davi Caldas, s/n, bairro Urbano, Uruçuí Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de profissional para o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** para atuar no Município de Antônio Almeida, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do Assistente Social:

a) Proceder ao acolhimento e orientação profissional ao usuário do SUS encaminhado por profissional do Programa Saúde da Família.
b) Avaliar as condições socioeconômicas e culturais do paciente e família.
c) Identificar e intervir junto às situações, a nível familiar, trabalho, escola e outros segmentos da sociedade, que possam interferir no processo de reabilitação.

d) Estabelecer as atividades juntamente com os demais integrantes da equipe multidisciplinar para melhoria da ação social no Município.
e) Participar do planejamento global das atividades educacionais desenvolvidas pela equipe multidisciplinar.
f) Participar do desenvolvimento de atividades de caráter social e recreativo, visando à integração de crianças, adolescentes, idosos e pessoas vulneráveis no grupo, na família e na sociedade.
g) Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários atuando no SUAS e demais programas criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 1.530,62 (Hum Mil Quinhentos e Trinta Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, pela carga horária de 30 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

IKÁSSIA BRISA RODRIGUES FERREIRA
Contratado

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do professor em regência de classe:

- Participar das ações da Proposta Pedagógica;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégias de recuperação para aquele de menor rendimento;
- Cumprir a carga horária letiva de 20 horas semanais conforme Edital;
- Orientar e avaliar a aprendizagem;
- Estar presente nas solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;
- Manter atualizados os diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Vario, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: **IRACILDA CARVALHO DA COSTA ANDRADE**, brasileira, casada, inscrita no RG: 1.640.834-SSP/PI, CPF: 782.402.713-91, residente na Av. Raimundo Neiva, 20, bairro centro, Antônio Almeida Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de **PROFESSOR DE 1º A 5º ANO** para a Unidade Escolar 31 de março Loc. Oiteiro Zona Rural deste Município, através da Secretaria Municipal de Educação conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do professor em regência de classe:

- Participar das ações da Proposta Pedagógica;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégias de recuperação para aquele de menor rendimento;
- Cumprir a carga horária letiva de 20 horas semanais conforme Edital;
- Orientar e avaliar a aprendizagem;
- Estar presente nas solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;
- Manter atualizados os diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;

(Continua na próxima página)



- Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem;
- Colaborar com a equipe técnica em assuntos referente a aptidões e o aproveitamento dos alunos;
- Manter-se atualizado em técnicas pedagógicas;
- Ser pontual e assíduo às aulas;
- Registrar as atividades escolares;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade;
- acompanhar e orientar estágios curriculares;
- acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;
- programar e executar capacitação em serviço;
- participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- supervisionar a vida escolar do aluno;
- zelar pelo funcionamento regular da escola;
- assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
- realizar avaliação psicopedagógico e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses ou conforme o calendário escolar, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$ 1.018,55 (Hum Mil e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), pela carga horária de 20 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

IRACILDA CARVALHO DA COSTA ANDRADE
Contratado



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 014/2014

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Várão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: KAREN PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no RG: 2.744.872-SSP/PI, CPF: 030.920.123-30, residente na Rua Felicíssimo Veloso, 22, bairro Ouro Preto, Antonio Almeida Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de **PROFESSOR DE 1º A 5º ano na Unidade Escolar Nossa Senhora Santa Ana Loc. Brejão Zona Rural deste Município**, conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do professor em regência de classe:

- Participar das ações da Proposta Pedagógica;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégias de recuperação para aquele de menor rendimento;
- Cumprir a carga horária letiva de 20 horas semanais conforme Edita;
- Orientar e avaliar a aprendizagem;

- Estar presente nas solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;

- Manter atualizados os diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;

- Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem;

- Colaborar com a equipe técnica em assuntos referente a aptidões e o aproveitamento dos alunos;

- Manter-se atualizado em técnicas pedagógicas;

- Set pontual e assíduo às aulas;

- Registrar as atividades escolares;

- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;

- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;

- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;

- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;

- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;

- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;

- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade;

- acompanhar e orientar estágios curriculares;

- acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;

- estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;

- localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;

- programar e executar capacitação em serviço;

- participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;

- acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;

- supervisionar a vida escolar do aluno;

- zelar pelo funcionamento regular da escola;

- assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;

- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;

- realizar avaliação psicopedagógico e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses ou conforme o calendário escolar, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

(Continua na próxima página)